SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.009364/2026-87**

Interessado: **FRANCESCO LONGO**

1. Trata-se de recurso administrativo apresentado por FRANCESCO LONGO, nacional da Itália, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_06123_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de suposto excesso de estada de 4 (quatro) dias, com aplicação de multa no valor de R$ 100,00.

2. Em sua defesa, o interessado alega que, ao ingressar no território nacional em 07/10/2026, foi informado de que dispunha de apenas 8 (oito) dias de permanência, tendo posteriormente recebido orientação de que teria direito a prazo superior, em razão de sua nacionalidade italiana. Sustenta, assim, que a autuação decorreu de erro na determinação do prazo de estada.

3. Em análise aos fatos apresentados, verifica-se que, embora a nacionalidade italiana permita a permanência no Brasil por até 90 (noventa) dias dentro do período aplicável de 180 (cento e oitenta) dias, esse limite representa o prazo máximo permitido, não implicando concessão automática do período integral em cada ingresso no território nacional.

4. O prazo de estada efetivamente concedido pela autoridade migratória no momento do ingresso foi de 8 (oito) dias, com vencimento em 15/10/2026. Assim, cabia ao interessado observar o prazo registrado ou, caso pretendesse permanecer por período superior, solicitar tempestivamente a prorrogação da estada, quando cabível. A possibilidade de permanência por prazo superior em razão da nacionalidade não afasta, por si só, o prazo específico concedido no momento do ingresso.

5. Diante do exposto, INDEFIRO o recurso administrativo, mantendo-se o Auto de Infração e Notificação nº 1348_06123_2026 e a multa aplicada no valor de R$ 100,00.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, **Agente de Polícia Federal**, em 21/10/2026, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148828849&crc=0FD7D2BF.
Código verificador: **148828849** e Código CRC: **0FD7D2BF**.